



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 11 /2019-GAG

Brasília, de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

GOV. DO DISTRITO FEDERAL 22/Jan/2019 13:05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica extinta a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

Art. 2º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL programar e instituir a Política de Preservação e Desenvolvimento da Ordem Urbanística do Distrito Federal por meio do exercício das atribuições legais inerentes aos servidores das Carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas lotados na Secretaria, especialmente:

I – executar as políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais;

II – supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção da ordem urbanística, fundiária e ambiental, por meio de ações e práticas estratégicas de controle e de combate ao uso, ocupação e parcelamento irregular do solo;

III – coordenar a implantação e administrar a arrecadação de preços públicos e das taxas de suas competências;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos créditos não ajuizados referentes aos preços públicos e às taxas administradas no âmbito de sua competência;

V – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

VI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;

VII – administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;

VIII – firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da lei;

IX – acolher, instruir e julgar as reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas;

X – zelar pela proteção das as vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei;

XI – promover a conciliação e a mediação administrativa dos conflitos relacionados à ordem urbanística e à convivência urbana;

XII – exercer suas atividades de forma coordenada e cooperativa com os demais órgãos do Distrito Federal, nas atividades afetas às suas áreas de atuação.

Art. 4º Extinta a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS ficam transferidos para o Distrito Federal, que lhe sucederá nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Os cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas integrantes do Quadro de Pessoal da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, na forma do art. 43, II, da Lei Complementar 840/ 2011.

Art. 6º O Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto será provido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas integrantes do quadro da Secretaria.

Art. 7º Os Cargos em Comissão de Subsecretário, Coordenador, Diretor e Chefia das atividades fim das Subsecretarias de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Fiscalização de Obras serão exercidos, exclusivamente, por servidores integrantes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, observadas as respectivas áreas de especialização.

Art. 8º Os cargos de Subsecretário, Coordenador, Diretor e Chefia das atividades fim da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, serão exercidos, exclusivamente, por servidores efetivos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Art. 9º Ficam extintos as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal relacionados no Anexo I, e o seu saldo financeiro remanescente fica transferido para o Distrito Federal.

Art. 10 Fica extinto o Tribunal de Julgamento de Administrativo – TJA de que trata o art. 28 da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

Art. 11 A atribuição de julgar em segunda e última instância os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, será exercida por uma Junta de Análise de Recursos – JAR, composta de 6 (seis) representantes ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, com lotação na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, e igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de 3 (três) anos, como

X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Conselheiros da Junta de Análise de Recursos – JAR, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução.

Art. 12 O Poder Executivo disporá sobre a estrutura da Secretaria em até 30 (trinta dias).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS – DIREÇÃO GERAL – DG – Diretor-Presidente, CNP-03, 01 (Código SGRH 03400292); Diretor-Presidente Adjunto, CNE-02, 01 (Código SGRH 03400484); Assessor Especial, CNE-05, 01 (Código SGRH 03400485); Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SGRH 03400623) – SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – SUFAE – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SGRH 03400347); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400539); Assessor, DFA-14 (Código SGRH 03400348); Assessor, DFA-12 (Código SGRH 03400350) – UNIDADE TÉCNICA DE LOGÍSTICA – ULOG – Chefe, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400357) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES E ATIVIDADES EVENTUAIS E NOT. – DINOT – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400359) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400540); Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH 03400541) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400542) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E MEIOS DE PROPAGANDA – DIPRO – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400363) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400544) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400545) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS ESTABELE – DIREC – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400367) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400546) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400547) – UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN – Chefe – DFG-14, 01 (Código SGRH 03400548) – UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400549) – UNIDADE DE MONITORAMENTO DE AÇÕES PONTUAIS – UMAP – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400550) – UNIDADE DE MONITORAMENTO DE AÇÕES PROGRAMADAS – UMPRO – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400551) – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – SUOB – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SGRH 03400370); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400552); Assessor, DFA-12, 02 (Códigos SGRH 03400371 e 03400372) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS – DIMOB – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400378) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14 (Código SGRH 03400553) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400554) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO – DIFAR – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400380) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400555) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400556) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ÁREAS PÚBLICAS – DIFAP – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400383) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400557) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400558) – UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400559) – UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400560) – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS – SUFIR – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SIGRH 03400391); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH 03400393); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400561) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES – DIREDD – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400562) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400563) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400564) – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO DOMICILIARES – DIRENN – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400565) – UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – UAF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400566) – UNIDADE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS – UCF – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400567) – UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400568) – UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON – Chefe, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400569) – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – SUAL – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SIGRH 03400404); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400405) – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIGEP – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400406); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH 03400407); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (Códigos SIGRH 03400409 e 03400570); Assessor, DFA-13, 01 (Código SIGRH 03400638) – GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL – GECEF – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400410) – GERÊNCIA DE PAGAMENTO – GEPAG – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400411) – GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – GECON – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400615) – DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400413) – GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA – GEOR – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400414) – GERÊNCIA FINANCEIRA – GEFIN – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400415) – DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400416) – GERÊNCIA DE CONTRATOS – GECON – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400571) – DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DILIC – Assessor Técnico, DFA-10, 01 (Código SIGRH 03400420); Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400572) – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DAG – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400421); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (Código SIGRH 03400422) – GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – GEMAP – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400423) – GERÊNCIA DE TRANSPORTES – GTRAN – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400425); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (Código SIGRH 03400427); Assessor Técnico, DFA-07, 01 (Código SIGRH 03400573) – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO – GEMAN – Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH 03400574) – DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO – DIDOC – Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH 03400432); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (Código SIGRH 03400433) – DIRETORIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DE ARQUIVO – DIARQ – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400434) – DIRETORIA DE BENS APREENDIDOS – DIBEA – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400436); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (Códigos SGRH 03400437 e 03400616) – GERÊNCIA DE CADASTRO E CONTROLE – GECAC – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400438) – GERÊNCIA DE GUARDA DE BENS – GEBEN – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400439) – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SUGEP – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SGRH 03400440); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400575) – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DPLAN – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400451) – DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO – DICAÉ – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400454) – DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – DINOP – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400455) – DIRETORIA TÉCNICA E DE ACESSIBILIDADE – DITAC – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400582) – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – ASSEA – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400583); Assessor, DFA-12, 02 (Códigos SGRH 03400584 e 03400585) – UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – UNCAR – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400578) – DIRETORIA DE PROGRAMAÇÕES FISCAIS – DPROF – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400579); Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH 03400635) – UNIDADE DE MONITORAMENTO DA GESTÃO PARA RESULTADOS – UMOGER – Chefe, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400636) – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – SUOP – Superintendente, CNE-03, 01 (Código SGRH 03400459); Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400586); Assessor, DFA-12, 03 (Códigos SGRH 03400461, 03400587 e 03400588) – UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400590) – UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON – Chefe, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400591) – DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DOPE – Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH 03400592) – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES 1 – GOPE 1 – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400593) – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES 2 – GOPE 2 – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400594) – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES 3 – GOPE 3 – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400595) – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES 4 – GOPE 4 – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400596) – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES 5 – GOPE 5 – Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH 03400597) – UNIDADE DE LOGÍSTICA – ULOG – Chefe, CNE-07, 01, (código SGRH 03400617); Assessor Técnico, DFA-10, 05, (código SGRH 03400618, 0300619, 03400620, 03400621, 034006122) – CHEFIA DE GABINETE – GAB – Assessor Especial, CNE-07, 03, (código SGRH 003400487, 003400488, 03400489); Assessor, DFA-14, 04, (código SGRH 03400491, 03400492, 03400493, 03400494); Chefe de Gabinete, CNE-03, 01, (código SGRH 03400624); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400625) – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM, Chefe, CNE-04, 01, (código SGRH 03400637) – CORREGEDORIA-COR – Corregedor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400497); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400498) – OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – OUV – OUVIDOR, CNE-06, 01, (código SGRH 03400626); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400627) – UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – UGEAD – Chefe, DFG-14, 01, (código SGRH 03400628) – UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 1- UNAC 1 – Chefe, DFG-14, 01,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(código SGRH 03400629) - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 2- UNAC 2 - Chefe, DFG-14, 01, (código SGRH 03400630) - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 3- UNAC 3 - Chefe, DFG-14, 01, (código SGRH 03400631) - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 4- UNAC 4 - Chefe, DFG-14, 01, (código SGRH 03400632) - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 5-UNAC 5 - Chefe, DFG-14, 01, (código SGRH 03400633) - CONTROLADORIA – CONT - Controlador, CNE-07, 01, (código SGRH 03400501) - UNIDADE DE RECEITA – UREC - Chefe, CNE-06, 01, (código SGRH 03400509); Assessor, DFG-12, 01, (código SGRH 03400510) - GERÊNCIA DE RECURSOS – GERIC - Gerente, DFG-14, 01, (código SGRH 03400511) - GERÊNCIA DE PARCELAMENTO – GEPAR - Gerente, DFG 14- 01, (código SGRH 03400512) - GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA – GEDAT - Gerente, DFG 14- 01, (código SGRH 03400513) - UNIDADE DE INTELIGENCIA – UNINT - Chefe, CNE-05, 01, (código SGRH 03400514) - Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400515) - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – UTEC - Chefe, CNE-05, 01, (código SGRH 03400516) - ASSESSORIA DE TECNOLOGIA – ASTEC - Chefe, CNE-06, 01, (código SGRH 03400517) - ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01, (código SGRH 03400518) - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO – DIDES - Diretor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400519); Assessor, DFA-14, 04, (código SGRH 03400520, 03400521, 03400522, 03400523) - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINF - Diretor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400524) - GERENTE DE REDES – GERED - Gerente, DFG-14, 01, (código SGRH 03400525) - GERENTE DE SUPORTE – GESUP - Gerente, DFG-14, 01, (código SGRH 03400526) - Assessor, DFA-12, 02, (código SGRH 03400527, 0034528) - UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO- UTJ - Chefe, CNE-06, 01, (código SGRH 03400529); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400530) - DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 1 - DIREX1 - Diretor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400531) - DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 2 – DIREX2 - Diretor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400533); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 03400534) - PROCURADORIA JURÍDICA- PROJU – Procurador- Chefe, CNE-03, (código SGRH 003400634); Assessor Jurídico, CNE-07, 03, (código SGRH 03400536, 03400537, 03400538) - UNIDADE DE GEOPROCESSAMENTO E MONITORAMENTO – UGMON - Chefe, CNE-06, 01, (código SGRH 034006070; Assessor, DFA-14, 03, (código SGRH 03400608, 03400610,03400611) - DIRETORIA DE MONITORAMENTO – DIMON - Diretor, CNE-07, 01, (código SGRH 03400612) - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 1 -GEMONI 1 - Gerente, DFG 14- 01, (código SGRH 03400613) - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 2 -GEMONI 2 - Gerente, DFG-14- 01, (código SGRH 03400613) - TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA - Conselheiro, DFA- 14, 06, (código SGRH 03400477, 03400478, 0340079, 0340080, 0340081, 0340082); Secretário Executivo, DFA- 12, 01, (código SGRH 0340083).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 1/2019 - AGEFIS/DG/GAB

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo de MINUTA DE PROJETO DE LEI, de extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – **DF LEGAL** em atendimento ao despacho SEI (17222022), sirvo-me do presente para encaminhar conforme requerido as informações necessária que justificam o envio do Projeto de Lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Visando proporcionar a nova Secretaria de estado um olhar mais humanitário e voltado ao atendimento dos anseios da População do Distrito Federal.

O objetivo da criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – **DF LEGAL** e o de **aproximar mais a comunidade dos serviços prestados e facilitar o acesso dos usuários através da descentralização dos serviços com postos de atendimentos avançados em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

Prestando um serviço imediato aos usuários na própria região aonde residente, sem precisar se deslocar de sua Região Administrativa como acontece atualmente para os 5 (cinco) postos de atendimentos dessa agência existentes hoje.

Buscamos também com a criação da nova secretaria uma integração mais próxima e rápida com os demais órgãos da estrutura governamental para imediata atuação e solução de conflitos que necessitam da atuação dessa agência.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Saliento que a alteração não acarretará aumento de despesa pois serão transferidos, o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS já existentes a nova Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – **DF LEGAL**.

Atenciosamente,

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

Diretor-Presidente

Ao Excelentíssimo Governador

IBANES ROCHA

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES - Matr.0043686-0, Diretor(a) Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 22/01/2019, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17455744** código CRC= **FAC87BC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 3/4 Lotes 1545/1555, Torre B, Sala 407 - Bairro Zona Industrial, Guará - CEP 71200-039 - DF

3961-5112



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Ofício SEI-GDF Nº 39/2019 - PGDF/GAB

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei. Extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício SEI-GDF Nº 229/2019 - CACI/GAB, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 01/2019 PRCON/PGDF (17417672), para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 21/01/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17422652)
verificador= **17422652** código CRC= **8744936D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
3325-3361/3369



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

Despacho SEI-GDF PGDF/GAB/PRCON

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019

Processo nº: 361-00000479/2019-11

Distribuem-se os autos ao ilustre Procurador do Distrito Federal Rogério Oliveira Anderson para análise e emissão de parecer.

DANUZA M. RAMOS
Procuradora-Chefe em substituição



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 21/01/2019, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17398252 código CRC= 31D9ADC4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projção I, 4º andar, sala 402 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3025-3361

00020-00002140/2019-66

Doc. SEI/GDF 17398252



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019

PROCESSO SEI : 00361-00000479/2019-11

INTERESSADO : AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ASSUNTO : PROJETO DE LEI PARA extinguir a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, criada por meio da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e criar a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL

NOTA TÉCNICA 1/2019-PRCON/PGDF

RELATÓRIO

1. Através do Ofício SEI-GDF Nº 229/2019 - CACI/GAB, o Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal encaminha minuta de projeto de lei que visa a extinção daquela Agência, bem como a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, para análise e manifestação e desta Procuradoria Geral.

2. Primeiramente, caberegistrar que o Decreto 36.495/2015, que estabelece o procedimento para tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal, prevê em seu art. 4º, inciso III, a necessidade de “manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas”.

3. A manifestação prevista no art. 4º, inciso III do Decreto 36.945/2015 compete à Assessoria Jurídico Legislativa de cada Secretaria, ou à Procuradoria Jurídica da AGEFIS, e não à Procuradoria-Geral do Distrito Federal diretamente por meio de sua Procuradoria Consultiva.

4. Apenas de modo excepcional esta Procuradoria se manifestará de forma inaugural no processo legislativo, em razão de solicitação efetuada pela Casa Civil. Desse modo, a manifestação se dá em razão do art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 395/2001. Outrossim, após a manifestação desta Procuradoria, o presente projeto deve seguir para análise da Consultoria Jurídica do Governador,

conforme art. 4º, parágrafo 1º, do mencionado Decreto.

5. O projeto de lei, no seu artigo 1.º, extingue a AGEFIS, revogando a Lei Distrital 4.150, de 05 de junho de 2008, e cria, conforme artigo 2.º, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

6. As competências da nova secretaria – DF LEGAL vêm relacionadas no artigo 3.º do projeto, e pouco diferem do que já vem disposto no artigo 3.º da lei 4.150/2008, e se referem basicamente às execução das políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, além das atividades de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

7. O artigo 4.º do projeto transfere para a nova secretaria o *patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros* da AGEFIS, bem como estabelece a sucessão do DF LEGAL nos *créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas*.

8. O artigo 5.º, por sua vez, trata da transferência, para o quadro da administração direta – DF LEGAL, dos servidores das *carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, da carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas de que trata a Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010 e da carreira de Administração Pública* que integram o quadro de pessoal da AGEFIS.

9. Os artigos 6.º, 7.º e 8.º preveem a exclusividade do exercício dos cargos de Secretário-Adjunto (natureza especial), Superintendentes, Coordenadores, Diretores e Chefias das atividades fim (em comissão), a depender das especialidades, aos servidores integrantes das carreiras da nova secretaria.

10. Além disso, o artigo 9.º prevê a extinção das *Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal relacionados no Anexo I*, transferindo os saldos financeiros para o DF LEGAL.

11. O projeto também extingue o Tribunal de Julgamento de Administrativo – TJA, previsto no artigo 28 da lei distrital 4.150/2008 (art. 10) e cria, ao mesmo tempo (art. 11, parágrafo único), a *Junta de Análise de Recursos – JAR, composta de 6 (seis) representantes ocupantes de cargos efetivos das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, com lotação na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, e igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de 3 (três) anos, como Conselheiros da Junta de Análise de Recursos - JAR, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução*.

12. Por fim, a lei remete a regulamentação da estrutura da nova secretaria ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

13. Da leitura do projeto de lei sob análise não se verifica inconstitucionalidade na deflagração do processo legislativo da proposição já que, neste caso, a iniciativa legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do que dispõem os artigos 61, § 1º, incisos II, "a" e "e", da Constituição Federal c/c artigos 71, § 1º, incisos I, II e IV e 100, inciso VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

14. O projeto extingue uma autarquia - AGEFIS, e transfere, e redistribui, suas competências, bens, rendas, obrigações e pessoal para a administração direta. Trata-se do fenômeno da centralização, conforme artigo 4.º, inciso I, do Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967.

15. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a criação (e extinção) de autarquias submetem-se ao princípio da reserva legal (art. 37, inciso XIX), sendo que *a criação (e a extinção) de pessoas administrativas é matéria própria de administração pública, razão por que ninguém melhor do que o Chefe do Executivo para aferir a conveniência e a necessidade de deflagrar o processo legislativo.*

16. Por outro lado, inexistente óbice constitucional à transferência de atividades administrativas das entidades da administração indireta para a direta (e vice-versa), desde que, por evidente, se respeite o princípio da reserva de lei, observada a já referida competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que vem sendo cumprido.

17. Por outro lado, verificam-se algumas impropriedades que merecem correção com vistas a tornar o futuro diploma normativo mais adequado à legislação vigente.

18. Recomenda-se alterar a redação do artigo 2.º para

Art. 2º – Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

19. É sugerida a retirada das referências às carreiras *de Auditoria de Atividades Urbanas de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas de que trata a Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010* vez que, como sabido, é inapropriado dizer, na lei, que as atribuições da secretaria serão as dos servidores.

20. Por outro lado, a redação do *caput* do artigo 3.º poderá ser modificada para

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL programar e instituir a Política de Preservação e Desenvolvimento da Ordem Urbanística do Distrito Federal por meio do exercício das atribuições legais inerentes aos servidores das Carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas lotadas na Secretaria, especialmente:

21. Tal alteração, por melhor técnica legislativa, pretende aumentar a clareza do texto, deixando de forma expressa que o exercício das atividades da secretaria será através das carreiras supra referidas.

22. A redação do artigo 4.º deverá ser modificada já que transfere para a nova secretaria o *patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros*. Ocorre que o DF Legal, enquanto órgão público, não disporá de personalidade jurídica, não podendo, deste modo, titularizar relações na ordem jurídica. O mesmo equívoco ocorre na parte final do dispositivo (art. 4.º) já que não é possível a um órgão suceder uma pessoa jurídica *nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas*.

23. A solução é alterar a redação do dispositivo para incluir o Distrito Federal como sucessor da AGEFIS nas relações jurídicas referidas na redação do projeto. Sugere-se a seguinte redação:

Art. 4º – Extinta a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, seus patrimônio, recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros ficam transferidos para o Distrito Federal, que lhe sucederá nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

24. Recomenda-se a seguinte redação para o artigo 5.º do projeto:

Art. 5º Os cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas integrantes do Quadro de Pessoal da AGEFIS serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, na forma do art. 43, II, da Lei Complementar 840/ 2011.

25. Com efeito, sabe-se que o quadro de pessoal de uma entidade pública, do ponto de vista normativo, compõe-se de carreiras e cargos isolados, sendo, com o devido respeito, inadequado referir-se a “servidores” no diploma legal, situação que, inclusive, poderia dar ensejo a questionamentos quanto à extensão dos efeitos da lei.

26. Por outro lado, é certo que a “transferência” para os quadros da administração indireta, para a direta, na forma pretendida pelo projeto, amolda-se à figura da redistribuição dos cargos, conforme o conceito do *caput* do artigo 43 da Lei Complementar 840/2011 (*deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder*).

27. Outrossim, será necessária a verificação das modificações do projeto de lei em análise quanto aos impactos nas leis 2.706/2001 e 4.464/2010 (e na lei 5.194, de 26/09/2010), que regulamentam as carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e da Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, respectivamente, com vistas a adequar, ainda que de *lege ferenda*, a nova situação decorrente da centralização ora em estudo.

28. Por fim, ainda quanto ao tema dos servidores, é preciso observar que a Carreira da Administração Pública, referida no artigo 4.º, do projeto, sofreu modificações pela lei 4.517, de 28 de outubro de 2010 e, por último, foi reestruturada pela lei 5.190, de 25 de setembro 2013, tendo, atualmente, a denominação de Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

29. O artigo 5.º do projeto pretende manter nos quadros da nova secretaria os servidores da Carreira da “Administração Pública” (na verdade, Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental), mas revoga parcialmente alguns dispositivos da lei 5.190/2013 (*v. g.*, artigo 8.º, que trata da gestão da carreira), criando hipótese de carreira específica no âmbito do DF LEGAL.

30. Por conta de tal inconveniente, recomenda-se não referir-se à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no projeto, vez que os servidores atualmente lotados na AGEFIS poderão assim continuar, em conformidade com o que for determinado pelo órgão gestor de pessoal previsto no artigo 8.º da lei 5.190/2013.

31. O artigo 6.º do projeto trata como sinônimos os termos “carreira” e “especialidade”. Ocorre que as especialidades são características dos cargos públicos que, por sua vez, integram as carreiras. O mesmo se diz em relação à expressão “lotada”. O termo lotação refere-se a servidor público. O servidor é que é lotado. As carreiras integram o quadro, ou os quadros, de pessoal da administração pública, sendo, portanto, recomendável esclarecer, na redação do dispositivo, que o Cargo de Natureza Especial lá referido, somente pode ser provido, e não apenas exercido, por servidor de carreira integrante do quadro da secretaria.

32. Deste modo, é preciso retirar a imprecisão identificada para o fim de extirpar qualquer risco de incongruência na terminologia. Por outro lado, é mister deixar expresso que o cargo de Secretário-Adjunto será ocupado por servidor efetivo das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas. Recomenda-se a seguinte redação para o artigo 6.º em questão

Art. 6º O Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto será provido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas integrantes do quadro da Secretaria.

33. É preciso substituir nos artigos 7.º e 8.º, as expressões “Superintendente” e “Superintendência”, próprias da autarquia em extinção, por “Sub-secretário” e “Sub-secretaria”,

típicas das Secretarias de Estado do Distrito Federal. Como a organização e a estruturação da nova secretaria será realizada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias (art. 11), é preciso adequar a redação do projeto de lei, excluindo qualquer referência aos termos “superintendente” e “superintendência”, sob pena de comprometer a uniformidade da organização administrativa do Distrito Federal.

34. O artigo 9.º também deve ser modificado para excluir a referência ao DF Legal enquanto destinatário do saldo financeiro decorrente da extinção das Unidades Administrativas e Cargos de Natureza Especial e em Comissão. O correto é a atribuição de tais saldos ao Distrito Federal que é quem possui personalidade jurídica. Além disso, a proposição, da forma como redigida, ofende as disposições orçamentárias, que demandam processo legislativo específico (PPA, LDO e LOA).

35. Propõe-se a seguinte redação:

Art. 9º – Ficam extintos as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal relacionados no Anexo I, e o seu saldo financeiro remanescente fica transferido para o Distrito Federal.

36. Por fim, a criação da Junta de Análise de Recursos – JAL, está prevista no parágrafo único, do artigo 11 do projeto. Ocorre que o *caput* trata de assunto diverso (regulamentação da lei). Por técnica legislativa recomenda-se a criação de um artigo específico sobre o tema, ou transferir o parágrafo único, do artigo 11, para o artigo 10 quando, então, haverá confluência e harmonia dos assuntos tratados no dispositivo.

37. Esta análise limita-se à constitucionalidade da proposição, não alcançando aspectos técnicos, orçamentários e de conveniência e oportunidade administrativas, como, por exemplo, extinção de Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e do TJA (art. 9s.º e 10), ou criação de novo órgão – JAR (art. 11), motivo pelo qual recomenda-se instruir os autos com os documentos relacionados nos incisos II, III e IV, do Decreto 36.495, de 13 de maio de 2015, que não foram juntados ao presente processo.

38. Por fim, verifica-se que proposição revoga expressamente o disposto na lei distrital 4.150, de 05 de junho de 2008.

CONCLUSÃO

39. Deste modo, por não vislumbrar vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade na proposta, e em sendo observadas as recomendações acima, opina-se pelo prosseguimento do projeto de lei, que deverá ser submetido à análise da Casa Civil.

Brasília, 21 de janeiro de 2.019.

Rogério Oliveira Anderson
Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON - Matr.0171561-5, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 21/01/2019, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17398469)
verificador= 17398469 código CRC= EC8AC40C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 4º andar, sala 402 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3025-3361

00020-00002140/2019-66

Doc. SEI/GDF 17398469



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

Cota de Aprovação SEI-GDF - PGDF/GAB/PRCON
PROCESSO Nº: 361-00000479/2019-11

APROVO A NOTA TÉCNICA Nº 1/2019 PRCON/PGDF, exarada pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Rogério Oliveira Anderson.

DANUZA M. RAMOS
Procuradora-Chefe em substituição

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 21/01/2019, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA - Matr.0171617-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) para Assuntos do Consultivo**, em 21/01/2019, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 17398952 código CRC= BC50E00E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 4º andar, sala 402 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3025-3361

00020-00002140/2019-66

Doc. SEI/GDF 17398952